

São Paulo, 4 de Agosto de 2017

**Caro Segurado,**

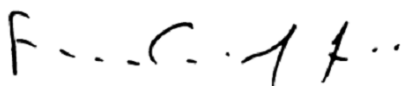
O seguro de sua empresa está em boas mãos e queremos dividir algumas informações importantes com você.

Estamos encaminhando a respectiva apólice de seguro. Por isso é fundamental que todos os dados nela contidos sejam conferidos e caso haja qualquer divergência, pedimos que entre em contato imediatamente com seu corretor ou com a Sompó Seguros.

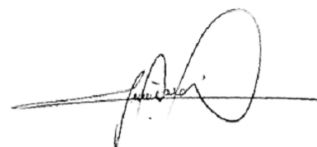
Lembre-se de que a intenção de alteração dos dados informados para elaboração da proposta de seguro e desta apólice, seja limites, produtos ou qualquer outro fato que altere as características do seguro contratado, deverá ser comunicada de imediato à Seguradora.

Aproveitando a oportunidade, queremos dividir com você o orgulho de ser Sompó, uma das maiores Seguradoras do mundo. Somos mais de 50 mil colaboradores em 32 países empenhados em garantir que você, um dos nossos mais de 20 milhões de clientes no mundo, esteja sempre bem.

Cordialmente,



**Francisco Caiuby Vidigal Filho**  
Presidente da Sompó Seguros



**Adailton Dias**  
Diretor Executivo

# APOLICE DE SEGURO



Tipo de apólice  
Averbável

Ramo  
540 - RCTR-C

Código Seg.  
05720

Proc. Susep  
10.002888/01-79

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Apólice 5400005357	Início de vigência da apólice - a partir de 24 Hs 05 Jul 2017	Término de vigência da apólice - até 24 Hs 05 Jul 2018
Unidade Emissora 8104 - SANTOS	Proposta 1750019600	Renova Apólice
Nome e Endereço do Segurado TAP TRANSPORTADORA AUTOMOTIVA PAULISTANA LTDA - ME AV BALNEARIA 355 ., VILA BALNEARIA, SAO BERNARDO DO CAMPO / SP CEP: 09822-260	CPF/CNPJ 19.163.795/0001-87	
Corretor CAPRIO C SEG LT SM COR SEG LT	Cód. Corretor 912430 908726	Nº Susep 00559156 00192244

**Limite Máximo de Garantia** R\$ 700.000,00

Seguro em Moeda Nacional

## Demonstrativo do prêmio em R\$

Prêmio Líquido	-
Juros Fracionamento Tx. - A.M.	-
Custo Emissão	-
I.O.F.	-
Prêmio Total	-

Em atendimento a lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0.65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/ as contribuições e planos de caráter previdenciário/ os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

A Sompo Seguros S.A., daqui em diante designada Seguradora baseando-se nas informações constantes da proposta de seguro que lhe foi apresentada pelo acima indicado, daqui em diante designado Segurado, proposta esta que servindo de base à emissão de presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob condições gerais e particulares e/ou especiais convencionadas, inseridas na presente discriminados, de acordo com as especificações anexas.

Em Testemunho do que a Seguradora, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de:

Local e Data

SÃO PAULO 04/08/2017

SOMPO SEGUROS S.A.

## ESPECIFICAÇÃO ANEXA À APÓLICE N° 5400005357

**RAMO: RCTR-C**

**SEGURADO: TAP TRANSPORTADORA AUTOMOTIVA PAULISTANA LTDA - ME**

**CNPJ: 19.163.795/0001-87**

### OBJETO DO SEGURO

Bens e/ou mercadorias em geral, **pertencentes a terceiros**, coletadas e/ou entregues ao Segurado para transporte, por via pública, rodoviária, no território Brasileiro, não impedidos ao tráfego, contra a emissão de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou ainda outro documento hábil conforme o Título I - Capítulo I das Condições Gerais Para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

### RISCOS COBERTOS

De acordo com o Título I - Capítulo I das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga, estão amparadas pelo presente seguro os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento hábil, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte e SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

- I - colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- II - incêndio ou explosão no veículo transportador.

Em conjunto com as garantias básicas acima, este seguro também se estenderá a indenizar perdas e/ou danos materiais resultante de um dos riscos cobertos, pela(s) Cobertura(s) Adicional (is), abaixo relacionadas:

Nº 05-COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA, AMASSAMENTO, AMOLGAMENTO E ARRANHADURA

Nº 06-COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE MANCHA DE RÓTULO

Nº 07-COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE ÁGUA DOCE E ÁGUA DE CHUVA

Nº 08-COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO E CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS

Nº 09-COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE DERRAME E VAZAMENTO

Nº 10-COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE OXIDAÇÃO OU FERRUGEM

Nº 11-COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE ADERNAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO DA CARGA

**Fica entendido e acordado que as coberturas adicionais n.º de 5 a 11 não serão aplicadas às mercadorias USADAS e para os CONTAINERES.**

A cobertura se estende ainda à responsabilidade do segurado pelas perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias, consequentes dos riscos de incêndio ou explosão nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, ainda que os ditos bens ou mercadorias se

encontrem fora dos veículos transportadores, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios, em conformidade com o Art. 2º do Título I - Capítulo I e o Art. 8º do Título I - Capítulo V das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

## **RISCOS NÃO COBERTOS**

Está expressamente excluída do presente seguro de acordo com o Título I - Capítulo II, das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, a cobertura da responsabilidade pelas perdas ou danos materiais provenientes direta ou indiretamente de:

- I.** dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;
- II.** inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga por rodovia;
- III.** contrabando; comércio e/ou embarque, ilícitos ou proibidos; mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade da embalagem;
- IV.** medidas sanitárias ou desinfecções; fumigações; internada, quarentena, demora, contratos e convenções de outra natureza; flutuações de preço e perda de mercado;
- V.** vício próprio ou da natureza dos objetos transportados; influência da temperatura; mofo; diminuição natural de peso, exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas;
- VI.** terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
- VII.** arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição, decorrente(s) de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar; presa ou captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra, ou não; guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conseqüentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;
- VIII.** greves, "lock-out", tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- IX.** radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de matéria nuclear;
- X.** extravio, quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, paralisação de máquinas frigoríficas, furto, roubo total ou parcial; contaminação ou contato com outras mercadorias, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista

e coberta nos termos do Título I das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, ou que tenha(m) sido contratada(s) a(s) Cobertura(s) Adicional(is) específica(s);

XI. acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;

XII. acidentes ocorridos com veículos transportadores com excesso de carga, peso ou altura, desde que tal(is) excesso(s) seja(m) a causa determinante do evento;

XIII. multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciárias, à exceção do valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos relativos aos bens ou mercadorias transportados, desde que contratada a Cobertura Adicional específica, prevista nesta Resolução;

XIV. operações de carga e descarga, com ou sem içamento e descida, a não ser que seja contratada a Cobertura Adicional específica, prevista nesta Resolução;

XV. ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

Parágrafo único. Está também expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos morais e lucros cessantes, decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista e coberta nos termos do Título I - Capítulo I, das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

## **BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

**1- Bens ou mercadorias não compreendidos no Seguro de RCTR-C, conforme Título I - Capítulo III das Condições Gerais para o Seguro de RCTR-C:**

- apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel;
- diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
- joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- registros, títulos, selos e estampilhas; e
- talões de cheque, vales-alimentação e vale-refeição.

**2- Mercadorias Excluídas de Cobertura, além das exclusões previstas no Título I - Capítulo III das Condições Gerais para o Seguro de RCTR-C, não estão compreendidos pelo presente seguro os seguintes bens e/ou mercadorias:**

Algodão em plumas, fardos, rolos e prensados; Antiguidades; Aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e acessórios; Armas, Munições e Explosivos; Bagagem; Bebidas em geral,

Café em geral; Carnes e pescados in natura, congelados e resfriados; Cerâmicas e Cristais; Cigarros; Cobre em geral; Combustível e seus derivados; Eletros-Eletrônicos; Farinha de peixe; Ladrilhos e Louças; Lâmpadas; Medicamentos em geral (de uso humano e/ou veterinário); Minérios em geral; Pneus e câmaras de ar; Produtos de informática, multimídia, suas partes, peças e acessórios; Vacinas (de uso humano e/ou veterinário); Veículos de colecionador; Vidros Planos; Vitaminas e suplementos alimentares.

### 3- Embarques de mercadorias transportadas pertencentes aos seguintes embarcadores:

- > LOJAS AMERICANAS S.A.
- > B2W Companhia Digital
- > PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. (P&G)

### 4- Bens ou mercadorias não incluídos automaticamente no seguro de RCTR-C e sujeitos a condições próprias, conforme Título I - Capítulo IV das Condições Gerais para o Seguro de RCTR-C;

- N.º 101 - Cláusula Específica para Transporte de Mudanças de Móveis e Utensílios (Residenciais Ou De Escritório);
- N.º 102 - Cláusula Específica para Transporte de Animais Vivos;
- N.º 103 - Cláusula Específica para Transporte de Objetos de Arte;
- N.º 104 – Cláusula Específica para Container
- **N.º 105 - Cláusula Específica Para o Transporte de Veículos Trafegando por Meios Próprios.**

### 5- Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados ao transporte rodoviário de carga.

#### COBERTURA PARA CONTAINER

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro coberto no seguro de RCTR-C, a indenização será procedida pela forma de **reembolso** ao transportador, bem como esta Seguradora não se responsabilizará por danos materiais provenientes direta ou indiretamente do uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos *containers* e por eventuais encargos ou tributos alfandegários a título de nacionalização ou de outra situação similar.

A importância segurada de cada container deverá corresponder ao valor de mercado e no estado em que se encontre a ser declarado no CTRC ou documento equivalente, constando inclusive o n.º do container e marca correspondentes, conforme a N.º 104 - Cláusula específica para transporte de *containers*.

#### COMEÇO E FIM DA COBERTURA

Os riscos cobertos pela presente apólice, durante o transporte propriamente dito, têm início no momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se aquele não for encontrado, conforme

disposto no Título I - Capítulo V, das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

### LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia assumido pela Seguradora, por veículo transportador e/ou por comboio e/ou por acúmulo de risco em locais cobertos pelo seguro é de :

- a) R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), para mercadorias em geral;
- b) R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para cobertura de Containeres;

Para as Coberturas Adicionais abaixo relacionadas, fica estabelecido o Limite Máximo de Garantia assumido pela Seguradora, por veículo transportador e/ou por comboio e/ou por acúmulo de risco em locais cobertos pelo seguro de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, fixado na apólice de comum acordo com o Segurado:

Nº 05-COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA, AMASSAMENTO, AMOLGAMENTO E ARRANHADURA

Nº 06-COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE MANCHA DE RÓTULO

Nº 07-COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE ÁGUA DOCE E ÁGUA DE CHUVA

Nº 08-COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO E CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS

Nº 09-COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE DERRAME E VAZAMENTO

Nº 10-COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE OXIDAÇÃO OU FERRUGEM

Nº 11-COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE ADERNAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO DA CARGA

#### Importante:

**Nas operações que ultrapassarem os limites acima estabelecidos, o Segurado obriga-se a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque.**

**A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.**

**A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.**

**Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no Capítulo XII das Condições Gerais do Seguro de RCTR-C.**

## IMPORTÂNCIA SEGURADA

De acordo com o Título I - Capítulo VII das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, a Importância Segurada corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos Conhecimentos de Transportes Rodoviários de Carga, **de acordo com as respectivas Notas Fiscais ou documento equivalente**, objeto das averbações previstas no Capítulo XII destas Condições Gerais.

## VIAGENS

Entre todas as cidades e/ou localidades do Território Brasileiro, desde que pôr via pública, rodoviária, não impedidos ao tráfego, inclusive percursos fluviais nos Estados do Amazonas, Pará, Acre, Rondônia, Amapá e Roraima, mediante as seguintes condições:

- a) O transporte hidroviário deverá ser parte integrante do Transporte Rodoviário como seu complemento;
- b) Os riscos garantidos no percurso fluvial serão os mesmos que, por analogia, se enquadram no conceito de riscos cobertos pelas Condições Gerais deste seguro;
- c) Obriga-se o segurado a mencionar, no campo da averbação destinado a "OBSERVAÇÕES", a expressão: "Viagem Rodoviária com percurso complementar Fluvial", sempre e quando for realizado um Transporte Hidroviário em complemento a um Rodoviário em qualquer das Unidades da Federação supracitadas.
- d) O segurado estará obrigado a averbar, nesta apólice, todos os embarques que haja Transporte Hidroviário.

## MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, empregados habitualmente nos transportes de bens e/ou mercadorias por via rodoviária, devidamente licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga, tudo conforme legislação em vigor, e dirigido por profissionais (motorista) regularmente habilitados a dirigir veículo de transporte de carga.

Os motoristas, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

## TAXAS

### 1) Riscos Rodoviários

Serão aplicadas sobre o valor da importância segurada constante no conhecimento de embarque e declarada na averbação, de acordo com o percurso da viagem segurada, conforme Tabela de Taxas para Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

Sobre as Taxas da Tabela de RCTR-C serão aplicadas as seguintes taxas:

- a) Para os veículos carregados no território nacional: **taxa única de 0,06%**
- b) Para os veículos rodando por meios próprios dentro do Estado de SP: **taxa única de 0,015%**
- c) Para os veículos rodando por meios próprios no território nacional: **taxa única de 0,09%**



## 2) Riscos Adicionais

a) Será aplicada a taxa adicional correspondente a **0,01%**, a qual será somada à básica prevista para o percurso rodoviário, devido a concessão das coberturas adicionais N° 5 a 11.

b) Para viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial: **Taxa adicional de 0,02%**

Se durante o contrato de seguro vigente as condições técnicas estabelecidas tornarem-se insuficientes para a manutenção do equilíbrio contratual, em comum acordo entre Segurado e Seguradora, as condições poderão ser re analisadas, a fim de evitar o risco de desequilíbrio técnico. Para todos os efeitos será considerado o resultado acumulado dos seguros de RCTR-C e RCF-DC, desde o início de vigência do presente seguro.

### FRANQUIA

Para sinistros decorrentes das **coberturas adicionais N° 05 a N° 11**, relacionadas no tópico Riscos Cobertos, será aplicada a **franquia dedutível de 10% (dez por cento) com mínimo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, por sinistro/reclamação, conforme Cláusula Específica de Franquia/ Participação Obrigatória do Segurado (POS) - N° 108.

### AVERBAÇÕES

O Segurado assume a obrigação de comunicar, à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, diariamente, **até as 23:59hs da data de saída do veículo transportador**, através da entrega de cópia do(s) conhecimento(s) rodoviário(s) ou documento fiscal equivalente, emitido(s) para transporte, em rigorosa sequência numérica, acompanhado(s) do respectivo formulário de averbação.

A comunicação prevista acima poderá ser feita também por meio de transmissão eletrônica, diariamente, mediante acordo prévio com a Seguradora.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, ainda que o embarque sinistrado tenha sido averbado, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10, do Capítulo VI, e no artigo 20 do Capítulo XI destas Condições Gerais.

**IMPORTANTE: Em caso de efetivação do presente seguro, a partir do início de vigência até a emissão da respectiva apólice os embarques deverão ser obrigatoriamente enviados ao e-mail [faturamentotransp@sompo.com.br](mailto:faturamentotransp@sompo.com.br), diariamente, de acordo com o Capítulo XII - Averbações, das Condições Gerais do Seguro de RCTR-C.**

**Na ocorrência de eventual sinistro sem que a determinação acima tenha sido observada e cumprida, a indenização poderá ser prejudicada ficando o segurado sujeito à perda da garantia securitária.**

### PAGAMENTO DE PRÊMIO

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado pelo segurado mensalmente, até a data de vencimento prevista na nota de seguro, através da rede bancária, mediante apresentação de

fatura mensal, onde estarão incluídas todas as averbações de seguro feitos no mês correspondente em conformidade previsto no Título I - Capítulos XIII e XIV das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

### PRÊMIO MÍNIMO

Fica entendido e acordado que para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, quando do faturamento da conta mensal, será cobrado um prêmio mínimo mensal de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, acrescido de encargos financeiros e tributários, sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir tal valor OU quando não houver movimentação.

A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

### VIGÊNCIA

Pelo prazo de 01 (um) ano, a partir das 24:00 horas do dia 05/07/2017 às 24:00 horas do dia 05/07/2018.

### TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

Quando os transportes forem realizados por transportadores autônomos ou subcontratados sempre através de conhecimentos de embarque emitidos pelo Segurado, ficam estes, para todos os fins e efeitos, considerados prepostos do Segurado, não cabendo contra eles qualquer ação regressiva por sinistro indenizado pelo seguro.

### AVISO DE SINISTRO

**Em caso de sinistro, acionar o serviço Sompso Seguros S.O.S. Cargas pelo telefone - 0800 723 3002 (atendimento 24 horas).**

Além do aviso, tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns.

- Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias, de comum acordo com a Seguradora.
- Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.
- Observar as demais instruções constantes das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

### VISTORIA

De conformidade com o Título I - Capítulo XV das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório

de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

### **INDENIZAÇÃO**

De conformidade com o Título I - Capítulo XIX das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

### **RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO**

De conformidade com o Título I - Capítulo XX das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

### **FORO**

O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

### **PRODUTO SOMPO**

Processo SUSEP nº 10.002888/01-79

Sompo Seguros S.A. - CNPJ: 61.383.493/0001-80

### **OUTROS SEGUROS**

Declaramos que a presente proposta/apólice tem como finalidade o averbamento/cobertura de todos os embarques realizados por esta Transportadora, não havendo portanto, outra(s) apólice(s) em vigor para cobertura de outros bens/mercadorias.

### **RATIFICAÇÃO**

Seguro de RCTR-C, em conformidade com a Resolução - CNSP N.º 219 de 2010.

As Condições Gerais deste seguro estão anexas ao presente documento.

O texto das Condições Gerais deste seguro está disponível para consulta no site da Sompo Seguros ([www.sompo.com.br](http://www.sompo.com.br); Patrimônio > Transportes > link Condições Gerais).

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. SUSEP - atendimento exclusivo ao consumidor (9:30 às 17:00) - 0800 021 8484.

### **CLÁUSULAS**

005 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA, AMASSAMENTO, AMOLGAMENTO E ARRANHADURA

006 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE MANCHA DE RÓTULO

007 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE ÁGUA DOCE E ÁGUA DE CHUVA

008 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO E CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS

009 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE DERRAME E VAZAMENTO

010 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE OXIDAÇÃO OU FERRUGEM

011 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE ADERNAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO DA CARGA.

101 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO)

102 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS

103 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE OBJETOS DE ARTE

104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTAINERS

105 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS

108 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)